Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.856, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ASSEGURA DIREITO A PERCENTUAL DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Frechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - As deficiências físicas, mental e sensorial não são consideradas causas impetitivas para admissão ao serviço público municipal.

Parágrafo Único - É assegurado direito de inscrição em concursos públicos municipais à pessoas portadoras de deficiências para provimento de cargos, cujas, atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 3o. - Os concursos para provimento de cargos públicos municipais, destinarão no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo 1o. - Caso os candidatos portadores de deficiência não atingirem a média mínima para aprovação, os cargos serão preenchidos pelos demais aprovados.

Parágrafo 2o. - Caso o número de vagas oferecidas impossibilite a obtenção do percentual de 10% (dez por cento) previsto no "caput", no mínimo uma delas será destinada ao concurso de deficientes.

Art. 4o. - Às pessoas portadoras de deficiência serão asseguradas meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiariedades de cada deficiência.

Art. 5o. - As pessoas portadoras de deficiência serão preferencialmente lotadas em órgãos cuja infra-estrutura lhes facilite o acesso ao local de trabalho e desempenho da função, desde que verifique cada necessidade administrativa de lotação dos respectivos cargos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 6o. - A deficiência de que era portador o candidato ao ingressar no serviço público, não poderá ser motivo para a concessão de aposentadoria por invalidez ou exoneração de respectivo cargo ou função.

Art. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração